PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 256-2026.

Institui diretrizes para atuação integrada entre o Município de Fortaleza e a concessionária responsável pelos serviços de saneamento, visando à recomposição célere e definitiva do pavimento após intervenções em vias públicas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a atuação integrada entre o Município de Fortaleza e a concessionária responsável pelos serviços de saneamento, com a finalidade de assegurar a recomposição célere e definitiva do pavimento após intervenções em vias públicas.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se intervenções as obras, manutenções, reparos ou ampliações realizadas na rede de saneamento que impliquem abertura ou remoção do pavimento.

Art. 2º A atuação integrada deverá observar, sempre que possível:

I – planejamento prévio e comunicação entre os órgãos municipais e a concessionária;
II – definição de prazos para recomposição provisória e definitiva do pavimento;
III – utilização de técnicas e materiais adequados para garantir a qualidade do reparo;
IV – sinalização adequada das áreas em intervenção, visando à segurança de pedestres e condutores;
V – fiscalização e acompanhamento das obras pelo Poder Executivo Municipal;
VI – registro e monitoramento das intervenções realizadas;
VII – adoção de medidas para minimizar impactos na mobilidade urbana.

Art. 3º A recomposição do pavimento deverá observar padrões técnicos que garantam sua durabilidade, segurança e qualidade, evitando a reincidência de problemas na via.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer prazos e critérios técnicos para a recomposição provisória e definitiva do pavimento, bem como procedimentos de fiscalização.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover a integração de sistemas e informações para acompanhamento das intervenções e recomposições realizadas.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar instrumentos de cooperação com a concessionária de saneamento para viabilizar a execução das diretrizes previstas nesta Lei.

Art. 7º A implementação desta Lei observará a disponibilidade orçamentária, podendo ser executada com recursos próprios ou por meio de parcerias.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026

Priscila Pereira da Costa

PRISCILA COSTA
Vereadora – PL

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo instituir diretrizes para a atuação integrada entre o Município de Fortaleza e a concessionária responsável pelos serviços de saneamento, visando à recomposição célere e definitiva do pavimento após intervenções em vias públicas.

É recorrente, nas cidades, a realização de obras e reparos na rede de saneamento que exigem a abertura do pavimento. Contudo, a recomposição dessas vias nem sempre ocorre de forma adequada ou em tempo hábil, gerando transtornos à população, prejuízos à mobilidade urbana e riscos à segurança de pedestres e condutores.

A ausência de integração eficiente entre o Poder Público e a concessionária pode resultar em retrabalho, desperdício de recursos e deterioração precoce do pavimento, impactando negativamente a infraestrutura urbana.

Diante desse cenário, a proposta busca estabelecer diretrizes que promovam o planejamento integrado, a definição de prazos, a fiscalização adequada e a adoção de padrões técnicos de qualidade na recomposição das vias.

A medida contribui para a melhoria da gestão urbana, a preservação do patrimônio público e a redução de transtornos à população, além de promover maior eficiência e responsabilidade na execução dos serviços.

Trata-se, portanto, de iniciativa relevante, que fortalece a cooperação institucional e promove maior qualidade na infraestrutura urbana do Município de Fortaleza.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente matéria.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.

Priscila Pereira da Costa

PRISCILA COSTA

Vereadora – PL